



Processo TC nº 03.430/23

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do Sr **Felipy André Pinto Dias**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **Frei Martinho-PB**, exercício **2022**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 181/189, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 1.002.453,09**, representando **6,94%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 562.062,99**, representando **56,05%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **3,50%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, também não havia saldo das disponibilidades financeiras registradas;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise deste processo;
- Não há registro de DENUNCIAS ocorridas no exercício.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita com base nos dados, documentos e informações enviadas pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, por amostragem, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. Entretanto, não exime o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria eletrônica levada a efeito no exame da presente Prestação de Contas Anual. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais (artigos 29 e 29-A, da CF/1988). Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público Especial, através do Douto Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu o Parecer nº 1209/2023, anexado às fls. 192/194 dos autos, considerando o seguinte:

Sem maiores delongas, como a Unidade Técnica não identificou quaisquer irregularidades ou desconformidade no feito em epígrafe, impõe-se um pronunciamento ministerial no sentido positivo.

Ante o exposto, opinou o Representante do *Parquet* pela **REGULARIDADE** das Contas do Sr. Felipy André Pinto Dias, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, relativas ao exercício financeiro de 2022.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 03.430/23

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) Julguem REGULARES as Contas (Gestão Geral) do *Sr Felipy André Pinto Dias*, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, exercício financeiro de 2022;
- 2) Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2022;
- 3) Determinem o Arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 03.430/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Frei Martinho PB

Presidente Responsável: Felipy André Pinto Dias

Patrono /Procurador: não consta

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Frei Martinho/PB, Exercício Financeiro 2022. Constatada a Regularidade. Atendimento Integral. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.611 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.430/23**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do *Sr Felipy André Pinto Dias*, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Frei Martinho/PB**, exercício financeiro **2022**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do *Sr. Felipy André Pinto Dias*, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Frei Martinho/PB**, exercício financeiro de **2022**;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022;
- 3) **DETERMINAR o Arquivamento** dos autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20de julho de 2023.

Assinado 25 de Julho de 2023 às 10:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Julho de 2023 às 10:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 11:44



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO